

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Pranchita/PR, visando à conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio do município, bem como, para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, da Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal em licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Pranchita/PR.

A Câmara Municipal de Pranchita/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866.0001-95, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, Centro, Pranchita/PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Oliveto Luiz Gnoatto e o Município de Pranchita/PR, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.113.834/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Eloir Nelson Lange, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, para o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no que concerne à realização de processos licitatórios pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.231, de 01 de outubro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre a Câmara Municipal de Pranchita/PR e o Município de Pranchita/PR, visando a cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal quando da realização de licitações em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, por Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto, e em efetivo exercício no Município de Pranchita/PR, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nos termos do Acórdão 2298/19 do Tribunal Pleno, exarado junto ao Processo nº 332354/17, do TCE/PR, publicado em 22/08/2019, de que é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal pela Comissão Permanente de Licitação do Executivo Municipal, nas unidades administrativa em casos de exíguo quadro de servidores próprios, como é o caso da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

Parágrafo único—Compete à Comissão de Licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV—decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Compete a Câmara Municipal de Pranchita:

- I. informar ao Município de Pranchita/PR sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica;
- II. responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente, assim que findar o processo licitatório, caso necessário;
- III. arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.
- IV. Celebrar contrato.

Compete ao Município de Pranchita:

- I. fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação, para a realização de processos licitatórios lançados na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores;
- II. encaminhar a Câmara Municipal de Pranchita/PR, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.
- III. determinar a abertura do processo licitatório;
- IV. decidir os recursos contra os atos dos membros da comissão quando esta mantiver sua decisão;
- V. Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;
- VI. Homologar o resultado da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações, sendo condição indispensável para sua eficácia do extrato do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura deste Termo e finda-se com a instituição da Comissão Permanente de Licitações na Câmara Municipal, conforme determina o Art. 51 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde de que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR como competente par dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Pranchita/PR, 02 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
OLIVETTO LUIZ GNOATTO-PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ELOIR NELSON LANGE- PREFEITO
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Cod312953